



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Identificação: I.L. nº 15/2024.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II.

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Objeto: Contratação de Show artístico da dupla Alecir e Alessandro, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convênio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Data do Processo: 19/06/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Solicitação de Materiais / Serviços

000002

Requisição Responsável Data
00639/24 **MILTON BORGES PEIXOTO** **18/06/2024**

Descrição

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico

Poder **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**
Órgão **Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**
Setor Solicitante **REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**
Centro de Custo **534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**
Placa

Observação

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico, com a dupla Alecir e Alessandro. A contratação se faz necessária para a realização da festa junina, "Arraia da Tradição" o evento envolve um misto de cultura, lazer, educação, história e costumes tradicionais no município

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C


MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

000003


Número da Cotação: 00639/24

Data: 18/06/2024

Abertura: 18/06/2024

Encerramento:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	1	50.000,00	50.000,00
TOTAL			1	50.000,00	50.000,00


DELOIR JOSÉ DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
Port. 01/2021
Mar. 1908



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico, com a dupla Alecir e Alessandro, para formalização do convênio nº 554-2024, de parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para a realização da festa junina, "Arraia da Tradição" o evento envolve um misto de cultura, lazer, educação, história e costumes tradicionais no município. No que se refere à cultura, dentro de uma visão democrática, colocando os cidadãos como os maiores beneficiados, resgatando um pouco de sua cultura proporcionando atividades de integração, acesso a difusão social e cultural e valorização da cultura local. Frise-se que o evento tem caráter tradicional no município e que o poder público, observou as peculiaridades da região, assim como a expectativa dos munícipes para o evento.

Considerando a realização do evento em Campos de Júlio, o qual é tradição e conta com grande participação popular, incentivando a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural, com programações diversificadas, nos dias 28 e 29 de junho de 2024, mantendo o bom saudosismo e possibilitando a participação de importantes entidades filantrópicas.

Evento público ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distraírem num ambiente harmônico e festivo.

A solicitação da contratação, de referência no ramo de show artístico, a experiência em shows artísticos e o reconhecimento regional, sob a decisão e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e do Prefeito Municipal que decidiram pela contratação do mesmo.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 50.000,00



4.2 O representante Revanildo Divino Souza Silva da Dupla Alecir e Alessandro, inscrito no CNPJ sob o nº 24.775.513/0001-32 foi escolhido para a execução do serviço no dia 28/06/2024, a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2.

6.2 O evento será realizado ao lado da feira municipal, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 50.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será até 28/06/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.4. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.5. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.6. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.11. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.15. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;



8.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
 - a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela de 100% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.



12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2024, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 585/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

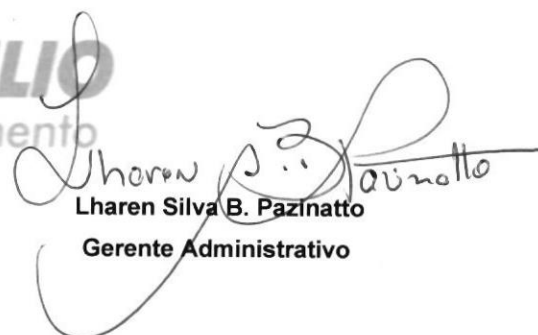
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 13 de junho de 2024.



Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo



Lharen Silva B. Pazinato
Gerente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, nos dias 28 e 29 de junho de 2024, um evento, o “**Arraiá da Tradição**”.

Para animação com músicas sertanejas, como uma prática cultural marcante neste município, servindo como uma instância de socialização, por fim, pretende realizar a contratação de artistas e bandas musicais.

Para tanto, entendemos que a contratação dos artistas e bandas musicais se enquadram na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Contudo, mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração deve cumprir com algumas exigências quando da contratação direta, sendo elas as previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente expediente, no entanto, trata especificamente das exigências previstas nos incisos VI e VII do mencionado dispositivo legal.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para apresentação no dia 28/06/2024, foi escolhida a dupla Alecir e Alessandro, pois a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo excelente aceitação popular.

Aliás, o seu excelente conceito e aceitação pode ser facilmente comprovado através da sua rede social, disponível no endereço <https://www.instagram.com/aleciralessandrooficial?igsh=MXy1M3FmenVtdW9pZw==>, com várias publicações e pôsteres.

Do mesmo modo, o gênero musical (sertanejo) é plenamente compatível com as características e dimensões do evento a ser realizado pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

Ademais, para atendimento do fundamento da contratação direta, o profissional do setor artístico não deve ser necessariamente reconhecido nacionalmente, conforme ensinamentos dos ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada "**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", que abaixo transcrevemos:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".
(Destaquei)

Por fim, frisa-se que a dupla Alecir e Alessandro é representada por Revanildo Divino Souza Silva, pessoa jurídica como Cessionária, representante exclusivo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.775.513/0001-32, conforme contratos em anexo.

Desta forma, esperamos ter justificado suficientemente as razões de escolha da contratação da dupla e sua conseqüente apresentação no evento.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a prestação dos serviços/apresentação no evento, foi apresentada proposta no valor global de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

No valor proposta estão inclusas despesas como:

- Show Artístico;
- Empresário;
- Translado dos artistas e equipe;
- Imposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

Ressalta-se que o preço proposto é compatível com o preço de outras apresentações da dupla Alecir e Alessandro, conforme nota fiscal em anexo, o que demonstra sua compatibilidade com os preços de mercado.

Para efeitos do art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos da contratação seguem em anexo exclusivo ao processo.

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 13 de junho de 2024.

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode englobar a contratação de artistas, sofreu modificações na NOVA Lei de Licitações.

Tem-se por inexigível a licitação em que se verifica a “inviabilidade / impossibilidade de competição”. A definição de inviabilidade de competição, por sua vez, advém de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

2. A empresa Revanildo Divino Souza Silva da dupla (Alecir e Alessandro), inscrito no CNPJ sob o nº 24.775.513/0001-32 foi escolhido para a execução do serviço.

Segue a baixo discriminação de preço ofertado pela empresa:

- **Cachê dos Artistas:** R\$ 22.500,00;
- **Cachê da Banda/Tecnica:** R\$ 7.000,00;
- **Translado:** R\$ 7.000,00
- **Empresário:** R\$ 5.000,00
- **Imposto:** R\$ 8.500,00

Totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. Segue abaixo discriminação dos preços referente aos gastos de responsabilidade da administração pública:

- Estrutura do palco:

FESTA JUNINA 28/06/2024 E 29/06/2024			
QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
150	GRADE INIBIDORAS	R\$ 73,00	R\$ 10.950,00
1	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	R\$ 17.523,00	R\$ 17.523,00
1	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	R\$ 16.575,00	R\$ 16.575,00
2	PALCO GRANDE 18X16	R\$ 18.780,00	R\$ 37.560,00
2	CAMARIM METÁLICO 4X4	R\$ 4.790,00	R\$ 9.580,00
2	COBERTURA EM ALUMINIO 18X24	R\$ 19.890,00	R\$ 39.780,00
1	GERADOR DE ENERGIA 260 KVA	R\$ 6.790,00	R\$ 6.790,00
5	TENDAS 8X8	R\$ 1.997,00	R\$ 9.985,00
2	LED P04 4X3	R\$ 6.894,00	R\$ 13.788,00
30	TENDAS 4X4	R\$ 296,00	R\$ 8.880,00
50	LONA DE FECHAMENTO TENDAS 4X4	R\$ 148,00	R\$ 7.400,00
2	PORTAL TRELIÇADO	R\$ 5.030,00	R\$ 10.060,00
			R\$ 188.871,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

- Serviço de hospedagem:

OBJETO	QUANT.	APTO.	CHECK-IN	CHECK-AUT	VALOR UND
Custos das hospedagens conforme credenciamento nº 000127/23 inexistibilidade 30.	01	TRIPLO	12H	12H	R\$ 299,00
	01	CASAL	12H	12H	R\$ 230,00
	01	INDIVIDUAL	12H	12H	R\$ 120,00
Dupla Alecir e Alessandro e Equipe Show dia 28/06/2024	Alessandro	01 individual	Ressalto que qualquer gasto referente a bebidas, alimentos, telefonema, etc. Fica de responsabilidade exclusiva do hospede, sem custo algum para a Prefeitura Municipal.		
	Alecir	01 individual			
	Magal produções	01 individual			
	Músicos	03 duplos			
	Motorista e Roldie	01 Duplo			

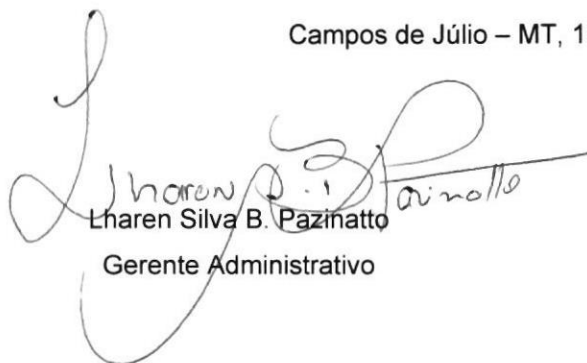
Segue a baixo gastos adicionais:

- **Locação de 40 banheiros químicos individual;**
- **Locação de 04 banheiros químicos PcD individual;**
- **Serviço de brigadistas;**
- **Locação de conjunto de mesas com 4 cadeiras plásticas sem braço, a definir com a secretária de Educação.**
- **Contratação de profissional especializado em serviços de elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico para evento;**
- **Convecção de 560 blocos de fichas (5 modelos);**
- **Serviço de decoração e organização do camarim dos artistas;**
- **Contratação de empresa para fornecimento de alimentação para os artistas e equipe.**

Para maiores esclarecimentos, os gastos descritivos acima, poderão ser verificados no portal da transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

São estes, portanto, os custos envolvidos na contratação.

Campos de Júlio – MT, 13 de junho de 2024.



Lharen Silva B. Pazinato
Gerente Administrativo



REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

RAZÃO SOCIAL: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

000016

A PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO-MT.

A empresa **Revanildo Divino Souza Silva**, inscrita no CNPJ nº 24.775.513/0001-32, localizada a Rua Tenente Lira, nº 570, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT.

Vem através desta, apresentar nosso Orçamento para a realização de show artístico Regional. Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de Show Artístico Regional com a dupla "ALECIR E ALESSANDRO", no dia 28/06/2024, no evento: III ARRAIA DA TRADIÇÃO, com duração mínima de 01h30min.	cache	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Valor total					R\$ 50.000,00
Detalhamento das despesas do cache:					
Valor artistas: R\$ 22.500,00					
Empresario: R\$ 5.000,00					
Banda/Tecnica: R\$7.000,00					
Despesa de Transporte: R\$ 7.000,00					
Imposto nota Fiscal: R\$ 8.500,00					

Forma de Pagamento: conforme condições ajustadas em contrato.

Despesa do contratante: Palco, som, luz, Taxa ecad, alimentação e hospedagem para 05 pessoas.

Validade da proposta: 30 dias.

Dados bancários: Banco Bradesco agencia: 2117 c/c: 60.894-7

Favorecido: Revanildo Divino Souza Silva

Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2024.

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
Assinado de forma digital por
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
41200276191:247755130001
32 41200276191:24775513000132
Dados: 2024.06.10 19:54:01 -04'00"

Revanildo Divino Souza Silva

CNPJ nº 24.775.513/0001-32

CNPJ: 24.775.513/0001-32

R TENENTE LIRA - Nº 570 CUIABA - MT - CEP: 78.015-280 - BAIRRO: DOM AQUINO

EMAIL: mgrepresentacoescomercio@bol.com.br

EQUIPE: ALECIR & ALESSANDRO

ROOM LIST PARA HOTEL

NOME	CPF	TIPO DO QUARTO
ATILA AGUIAR ALVES (ALESSANDRO)	633.199.851-91	1 INDIVIDUAL
WELINTON GOMES FERREIRA (ALECIR)	388.547.161-20	1 INDIVIDUAL
REVANILDO D. S. SILVA (MAGAL PRODUÇÕES)	412.002.761-91	1 INDIVIDUAL
6 PESSOAS (MÚSICOS)	-	3 QUARTOS DUPLO
MOTORISTA E ROLDIE	-	1 QUARTO DUPLO

(TOTAL DE RESERVAS HOTEL)

- 3 QUARTOS INDIVIDUAL
- 4 QUARTOS DUPLO

Atenciosamente;
Magal Produções
www.magalproducoes.com.br
(65) 99976-7154



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS

Instrumento particular de Contrato de Cessão de direito que se celebram, de um lado **Welinton Gomes Ferreira**, brasileiro, cantor profissional, *em artes "Alecir"*, portador da Carteira de identidade nº RG: 2400171 SSP/GO e do CPF: 388.547.161-20, residente na Rua J, Bloco 6, Apartamento 86, Bairro: Terra Nova, Condomínio Residencial Topazio, Cuiaba-MT, CEP 78.050.399, e **Atila Aguiar Alves**, brasileiro, cantor profissional, *em artes Alessandro*, portador do RG: 3365629 DGPC GO e CPF: 633.199.851-91, Endereço: Rua 7nº 274 Quadra 09, Lote 22 bairro jardim Primavera, Trindade-GO, CEP 75.390-322, doramente denominado de **CEDENTES**, e de outro lado como Cessionária a empresa **Revanildo Divino Souza Silva**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 24.775.513/0001-32, com sede a Rua R Tenente Lira, nº 570, Bairro: Dom Aquino, Cuiaba-MT, CEP: 78.015.280, representada pelo Srº Revanildo Divino Sousa Silva, brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 412.002.761-91, e do RG nº 05651344 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Corenel Neto, Nº 1894, Bairro: Goiabeiras, Cond. Spazio Charme Cuiaba-MT, CEP: 78.032.110, de agora em diante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da dupla **CEDENTE**, pela **CESSIONÁRIA**, na qualidade de seu representante Exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: OS **CEDENTES** transferem para a **CESSIONÁRIA** o direito de representação exclusiva da dupla "**ALECIR & ALESSANDRO**" em todo território Nacional, conforme o artigos 74, inciso II, e § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, para vendas de shows, negociações em geral com poderes para assinar documentos, contratos, dar quitação, receber pagamentos e outros afins necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento é valido pelo prazo indeterminado, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: Por via também da presente cessão de direito e obrigações, para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE**, que proceda a **CESSIONARIA** que de direito, podendo assim, com a posse da cessão, negocia-la a terceiros.



CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o fórum da comarca de Cuiaba-MT para dirimir as controversas oriundas da presença avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo em vista a aceitação do objeto da presenta cessão, por parte da **CESSIONARIO** e uma vez preenchidas todas as formalidades legais pelo instrumento, obrigam-se a bem e fielmente cumprilas, e assinam.

Cuiaba-MT, 07 de Março de 2024.

WELINTON GOMES Assinado de forma digital por
WELINTON GOMES
FERREIRA:3885471 FERREIRA:38854716120
6120 Dados: 2024.03.07 11:45:28
-04'00'

Welinton Gomes Ferreira

CPF: 388.547.161-20

CEDENTE

ATILA AGUIAR Assinado de forma digital
por ATILA AGUIAR
ALVES:63319985 ALVES:63319985191
191 Dados: 2024.03.07 11:45:46
-04'00'

Atila Aguiar Alves

CPF: 633.199.851-91

CEDENTE

REVANILDO DIVINO SOUZA Assinado de forma digital por
SILVA REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
41200276191:24775513000 Dados: 2024.03.07 12:54:47 -04'00'
132

Revanildo Divino Souza Silva

CNPJ nº 24.775.513/0001-32

CESSIONÁRIO



CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

Instrumento particular de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, **R2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica, estabelecida no município de Senador Carnedo, Estado de Goiania, no logradouro: R JV16, Quadra 23 Lote 09, Bairro: Residencial Condomínio Jardim Veneza, CEP: 75.254-044, neste ato representada pelo senhor **Relto Rodrigues Vasconcelos**, brasileiro, Empresário, Casado, Carteira de Identidade nº3989744 SSP/GO CPF nº **910.607.101-53, residente e domiciliado no endereço supracitado**, e denominado **CONTRATANTE**. DO OUTRO LADO, **Revanildo Divino Souza Silva**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 24.775.513/0001-32, com sede a Rua R Tenente Lira, nº 570, Bairro: Dom Aquino, Cuiaba-MT, CEP: 78.015.280, representada pelo Srº Revanildo Divino Sousa Silva, brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 412.002.761-91, e do RG nº 05651344 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Corenel Neto, Nº 1894, Bairro: Goiabeiras, Cond. Spazio Charme Cuiaba-MT, CEP: 78.032.110, representante da dupla Alecir e Alessandro que doravante será denominado como **CONTRATADO**,

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo a Contratação da empresa representante exclusiva para fornecimento de 01 apresentação da **Dupla Alecir e Alessandro**, no dia **12 de abril de 2024**, no centro de eventos Roberto Munaretto, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT. O tempo de apresentação que será de 1:30h desde que não haja atrasos por parte do contratante. Ressaltamos que o tempo de atraso será reduzido do tempo de apresentação dos artistas e da mesma forma o tempo poderás ser acrescido caso haja atrasos por parte do artista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na cláusula I, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o **pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de cachê. Além de assumir as despesas Som, Palco, Iluminação, Taxas de liberação do evento junto aos orgaos competentes

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor acima mencionado deverá ser pago em especie da seguinte maneira:
50% na chegada da dupla na cidade. E 50% apos o show finalizado.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE- É de responsabilidade do CONTRATADO, todas as despesas referentes à logística da dupla e banda ate a cidade de Tangara da Serra.

CNPJ: 24.775.513/0001-32

R TENENTE LIRA - Nº 570 CUIABA - MT - CEP: 78.015-280 - BAIRRO: DOM AQUINO

EMAIL: mgrepresentacoescomercio@bol.com.br



CLÁUSULA QUINTA – É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, alimentação e hospedagem da dupla e para toda equipe.

CLÁUSULA SEXTA – Faz-se necessário que o **CONTRATADO** forneça a lista especificando os itens solicitados para integrar o camarim no dia do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – No dia da apresentação, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que a **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, e remarcar uma nova data para a apresentação.

CLÁUSULA OITAVA

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros, no palco, durante a apresentação da banda, bem como no camarim da banda, sem a prévia autorização da produção do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – Uma vez instalados os equipamentos do **CONTRATADO** no palco, obriga-se o **CONTRATANTE**, durante a ausência dos integrantes da banda e das equipes de produção, zelar pela sua conservação não permitindo sob hipótese alguma a sua manipulação por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte sem que haja anuência expressa do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da banda é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de impostos sobre arrecadação, sobretudo aqueles relacionados com **ECAD**, Sindicato dos Músicos, dentre outros e quaisquer que sejam estes desde que incidam ou venham incidir sobre a apresentação objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não havendo, por parte do **CONTRATANTE**, o pagamento e cumprimento das obrigações nas datas previstas neste contrato,

CNPJ: 24.775.513/0001-32

R TENENTE LIRA - Nº 570 CUIABA - MT - CEP: 78.015-280 - BAIRRO: DOM AQUINO

EMAIL: mgrepresentacoescomercio@bol.com.br



fica o **CONTRATADO** com pleno direito de cancelamento do presente instrumento sem qualquer aviso e notificação, quer seja judicial ou extrajudicial, respondendo, ainda a **CONTRATANTE** pelas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, formalizado sem a presença de qualquer vício de forma, especialmente, aqueles relacionados com dolo, coação e/ou simulação, sendo celebrado nos termos dos artigos 135 e 1216 do Código Civil Brasileiro e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem como único e exclusivo foro para as demandas e soluções jurídicas porventura necessárias ao presente contrato a comarca da Cuiaba-MT.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também formalizam este instrumento, a fim de que sejam produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiaba-MT, 08 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RELTO RODRIGUES VASCONCELOS
Data: 08/04/2024 15:54:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relto Rodrigues Vasconcelos

Contratante

REVANILDO DIVINO
SOUZA SILVA
41200276191:2477551
3000132

Assinado de forma digital por
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
41200276191:24775513000132
Dados: 2024.04.08 14:59:06 -04'00'

Revanildo Divino Souza Silva

contratado

CNPJ: 24.775.513/0001-32

R TENENTE LIRA - Nº 570 CUIABA - MT - CEP: 78.015-280 - BAIRRO: DOM AQUINO

EMAIL: mgrepresentacoescomercio@bol.com.br



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e**
 Número da Nota Fiscal
16

Dados do Prestador de Serviço

000023

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
M G REPRESENTACOES E COMERCIO
 Rua Tenente Lira, 570 - Dom Aquino
 CEP 78015-280 - Fone: (65)99976-7154 - Cuiabá/ MT
 magalprodutor@gmail.com
 Inscrição Municipal 149791 - CPF/CNPJ 24.775.513/0001-32

Data de Geração da NFS-e
18/04/2024 15:42:36
 Data de Competência/Emissão
18/04/2024
 Cód. de Autenticidade
90BB7D3F5
 Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Barra do Bugres - Mato Grosso	Município Incidência Barra do Bugres - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.507.522/0001-72	IM :
Razão Social : MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES	Número : 1000
Endereço : Pc Cel Eliazario A.J.Souza	Bairro : Centro
Complemento : Praça Angelo Masson	Cidade/UF : Barra do Bugres/ MT
CEP : 78390-000	E-mail : CAE@BARRADOBUGRES.MT.GOV.BR
Telefone : (65)3361-1921	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Contratação de empresa especializada na prestação em serviços de atração artística REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.775.513/0001-32, localizada na Rua Tenente Lira, nº 570, Bairro Dom Aquino, na cidade Cuiabá – MT, para a contratação da DUPLA "ALECIR E ALESSANDRO" nas Festividades alusivas do 28º Fest Bugres-Festival de Pesca de Barra do bugres-MT. A apresentação será dia 21 de abril de 2024 na Praça Felipe Ferreira Mendes para atender as ações do poder executivo do município de Barra do Bugres/MT. Contrato Administrativo nº 019/2024, NAD nº 2134/2024. Banco Bradesco: Agencia 2117 c/c: 60.894-7

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -	Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 50.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 50.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	
			Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 1.000,00
			VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 49.000,00	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

ALECIR & ALESSANDRO

000025

PORTIFOLIO

DATA: 05.04.2024- ARIQUEMES-RO


05 . ABRIL
2024

Sexta Agora !!
Pela 1º Vez
NO CLUB FORRÓ BRASIL

Forno Perfeito

ALECIR & ALESSANDRO

HUGO D'LUCCA

//// ENTRADA  ENTRADA  ////
MULHERES : 20\$ **HOMENS : 20\$**

ROSH EM DOBRO 20\$ ATÉ 00H00

COMBO DE VODKA R\$:60,00 ATÉ 00H00 NO DJ
GRUPO DE MULHERES E ANIVERSARIANTE GANHAM COMBO

ALECIR & ALESSANDRO

000026

PORTIFOLIO

DATA: 12.04.2024- LUCAS DO RIO VERDE-MT

12.ABRIL
LUCAS DO RIO VERDE-MT
CENTRO DE EVENTOS
ROBERTO MUNARETTO

IGOW MANU RODRIGO E DANIEL
BAHTIDÃO

DANI DAVI DJ PAULINHO PH ALECIR & ALESSANDRO

PONTOS DE VENDA:
BARROCO | TESSELE JUNIOR
GRAZI STORE
FLORICULTURA AMOR E FLOR

INFORMAÇÕES:
65 9 9614-8695 | 65 9 9974-9941

print
LOCAÇÃO DE TENDAS

ALECIR & ALESSANDRO

000027

PORTIFOLIO

DATA: 13.04.2024- CUIABA/MT

PRODUÇÃO: **MAGAL** DIVULGAÇÕES ARTÍSTICAS

LUA MORENA

13 ABR **22 HORAS**

NA MODA
Com

EDY BRITTO SAMUEL **alecir & alessandro**

DISK INGRESSOS (65) 9 9946-6305
CASA DE FESTAS E PRIME EVENTOS CASA DE FESTAS E PRIME EVENTOS
COMPRA ONLINE WWW.LUAMORENAEVENTOS.COM.BR

ALECIR & ALESSANDRO

000028

PORTIFOLIO

DATA: 20.04.2024- BARRA DO BUGRES-MT

80 ANOS DE HISTÓRIA
1944 2024

SEDEC
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SECEL
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

GOVERNO DE MATO GROSSO

PRACA FELIPE FERREIRA MENDES

18 a 20 ABRIL

28º FEST BUGRES
FESTIVAL DE PESCA DE BARRA DO BUGRES
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
União com Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

18/04
LAMBASAIA
WFB
Banda Erre Som
A Explosão de MT

19/04
EDY BRITTO SAMUEL
FABRÍCIO & FERNANDO
CESINHA MELLO

20/04
MURILO HUFF
ALECIR & ALESSANDRO
THIAGUINHO

Grupo Barralcool
Quilômetros para é a nossa marca

VICOOB Fronteiras

NATURAFRIG

ALMT

ACIBB

SAFARI SPORT

JUNO BILL

PALITO

Mania Pesca

f govbarradobugres
www.barradobugres.mt.gov.br
festbugresbg
INFORMAÇÕES: (65) 99905.2448



aleciralessandrooficial

Seguir

Enviar mensagem

Alecir & Alessandro Oficial 🎤 🎧

Música

🎧 Contatos para show: 🎧

📞 65 99976 7154

@magalproducoes

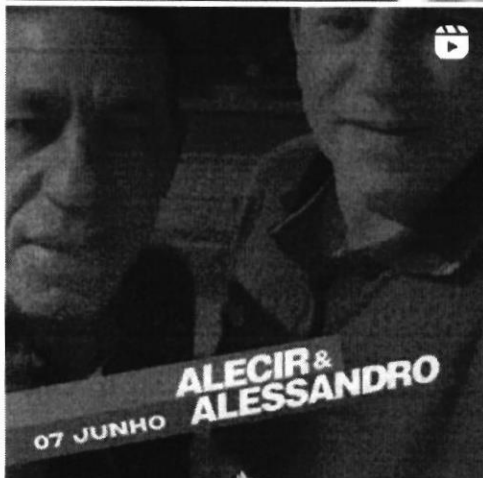
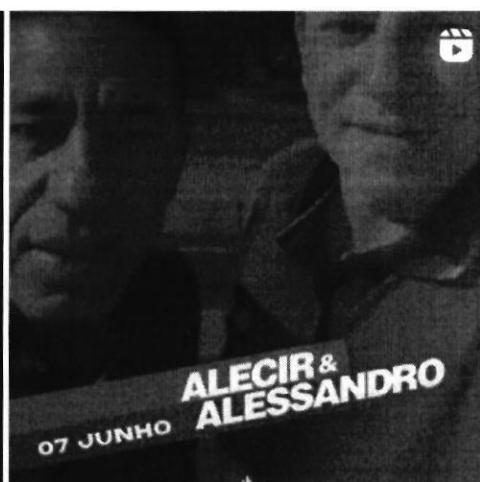


Destaques Destaques Destaques Destaques Destaques Destaques

64 publicações

2.429 seguidores

1.392 seguindo





Mostrar mais publicações de aleciralessandrooficial

Contas relacionadas

Ver tudo

- 

ararapipoca
ARARA PIPOCA

Seguir
- 

pousada.canaa
Pousada Canaã - ...

Seguir
- 

nahyaramoura.tv ✓
Nahyara Moura

Seguir
- 

torresmocomma...
Torresmo Com M...

Seguir

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000031

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.
- [] - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.Processo Adm./Ano: 000065/24
Data do Processo Adm.: 19/06/2024
Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0015/2024

Objeto do Processo Adm.: Contratação de Show artístico da dupla Alecir e Alessandro, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município de Campos de Júlio - MT, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo

Recursos orçamentários

Ficha	Exer.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
585	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	50.000,00	104.383,00	20.983,00

Total Previsto : 50.000,00

Campos de Júlio, 19 de junho de 2024

Sergio Norberto da Silva
Contador
CRC-MY 005229/O-6
Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000032

Processo Licitatório: 65/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação de Show artístico da dupla Alecir e Alessandro, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 19 de junho 2024.


CAMPOS DE JÚLIO
Secretaria de Desenvolvimento

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000033

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000034

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000035

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettegan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettegan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação especifica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
--	------------------------

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000037

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.775.513/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M G REPRESENTACOES E COMERCIO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras**
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas**
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes**
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico**
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem**
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista**
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos**
- 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade**
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia**
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia**
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho**
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente**
- 73.19-0-03 - Marketing direto**
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina**
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R TENENTE LIRA	NÚMERO 570	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 78.015-280	BAIRRO/DISTRITO DOM AQUINO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGALPRODUTOR@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9976-7154
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/03/2024** às **11:58:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			000038
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.775.513/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2016	
NOME EMPRESARIAL REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R TENENTE LIRA	NÚMERO 570	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.015-280	BAIRRO/DISTRITO DOM AQUINO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGALPRODUTOR@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 9976-7154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/03/2024** às **11:58:20** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

000039

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
05651344 SESP MT

CPF
412.002.761-91

DATA NASCIMENTO
14/05/1968

FILIAÇÃO
PALCIDO PEREIRA DA SILVA
MARIA JOSE SOUZA SILVA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB
B

N° REGISTRO
03250532804

VALIDADE
20/08/2025

1ª HABILITACAO
06/04/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSAO
11/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
MATO GROSSO

92850118506
 MT645360082

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2001052140

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2001052140



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51801423084

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

000040

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2400048179

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2221	1		ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

13 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

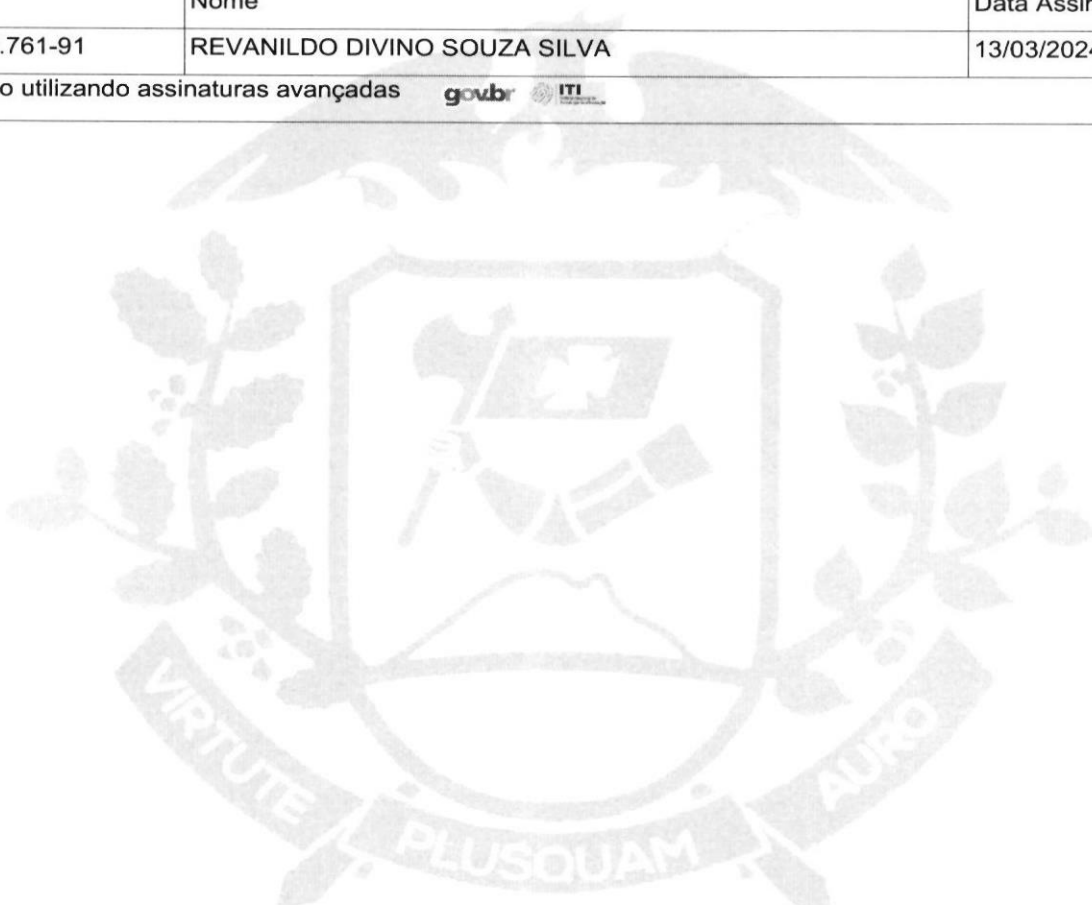
Capa de Processo

000041

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.968-4	MTP2400048179	08/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
412.002.761-91	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AV/P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CNPJ Nº 24.775.513/0001-32**

000042

REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 14/05/1968, Solteiro, empresário, CPF/ nº 412.002.761-91 Carteira de Identidade nº 05651344, órgão expedidor SSP – MT, residente e domiciliado na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015.280.

REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA - empresa com sede na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015.280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.775.513/0001-32, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial de **REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA**. e nome fantasia de **MG REPRESENTACOES E COMERCIO**.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá por objeto social:

- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
- ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR;
- COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES FLORES PLANTAS E GRAMAS;
- COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS;
- COMERCIO ATACADISTAS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS ADUBOS FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO;
- COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;
- COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO;
- COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENSE FERRAMENTAS;
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM;
- ESTACIONAMENTO DE VEICULOS;
- PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CNPJ Nº 24.775.513/0001-32

000043

- MARKETING DIRETO;
- OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE;
- AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS;
- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR;
- ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MÚSICAIS;
- ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
- ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA;
- PRODUÇÃO MUSICAL;
- ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;

- SERVIÇO DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRA

- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

- ATIVIDADES E GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

- SERVIÇO DE ENGENHARIA

- SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADAS A ARQUITETURA E ENGENHARIA

- ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA

- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA

- SERVIÇO DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO

- ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA

- ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/12

**CONSOLIDAÇÃO
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA**

REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 14/05/1968, Solteiro, empresário, CPF/ nº 412.002.761-91 Carteira de Identidade nº 05651344, órgão expedidor SSP – MT, residente e domiciliado na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015.280.

REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA - empresa com sede na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015.280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.775.513/0001-32, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DO PORTE, DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial de **REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA**. e nome fantasia de **MG REPRESENTACOES E COMERCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa declara, sob as penas da Lei, que estará enquadrada para fins de desenvolvimento das atividades econômicas como **MICRO EMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social subscrito é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país pelo sócio.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015.280.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CNPJ N° 24.775.513/0001-32

000045

CLÁUSULA QUINTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n° 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem por objeto social:

- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
- ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR;
- COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES FLORES PLANTAS E GRAMAS;
- COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS;
- COMERCIO ATACADISTAS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS ADUBOS FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO;
- COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;
- COMERCIO VAREJISTA DE MATEIAL ELETRICO;
- COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENSE FERRAMENTAS;
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM;
- ESTACIONAMENTO DE VEICULOS;
- PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
- MARKETING DIRETO;
- OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE;
- AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS;
- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR;
- ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS;
- ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
- ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA;
- PRODUÇÃO MUSICAL;
- ATIVIDADES DE SONOROZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;
- SERVIÇO DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRA;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/12

- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA;
- ATIVIDADES E GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MUSICA;
- SERVIÇO DE ENGENHARIA;
- SERVIÇO DE DESENHO TECNICO RELACIONADAS A ARQUITETURA E ENGENHARIA;
- ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA;
- SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA;
- SERVIÇO DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO;
- ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA;
- ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas nestes instrumentos e quanto ao disposto no art. 299 do código Penal, não estar impedido de exercer a atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário individual no país.

FORO

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o foro de Cuiabá - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Cuiabá - MT, 11 de março de 2024.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CNPJ N° 24.775.513/0001-32

000047

REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CPF: 824.164.001-34



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/12





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

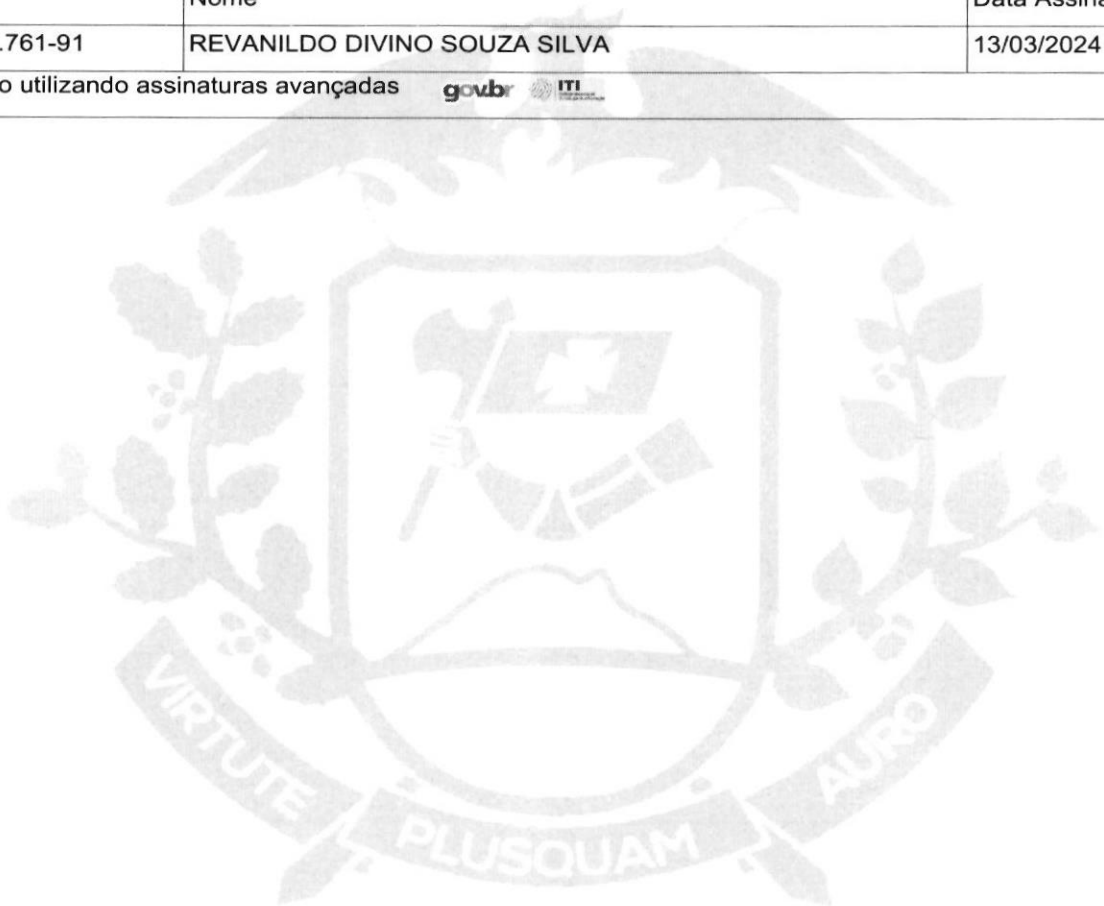
Documento Principal

000048

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.968-4	MTP2400048179	08/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
412.002.761-91	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AV1P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

000049

Eu, THEO DIAS DE QUEIROZ, com inscrição ativa na(o) CRC/MT sob o nº 016185, expedida em 20/02/2017, inscrito no CPF nº 921.769.331-68, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/MT.	1

CUIABA, 08 de março de 2024.

THEO DIAS DE QUEIROZ



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12

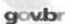



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

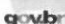
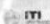
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, de CNPJ 24.775.513/0001-32 e protocolado sob o número 24/039.968-4 em 08/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3240181, em 14/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaïne De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
412.002.761-91	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
412.002.761-91	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.769.331-68	THEO DIAS DE QUEIROZ	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Gislaïne De Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a), em 14/03/2024, às 08:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 24/039.968-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

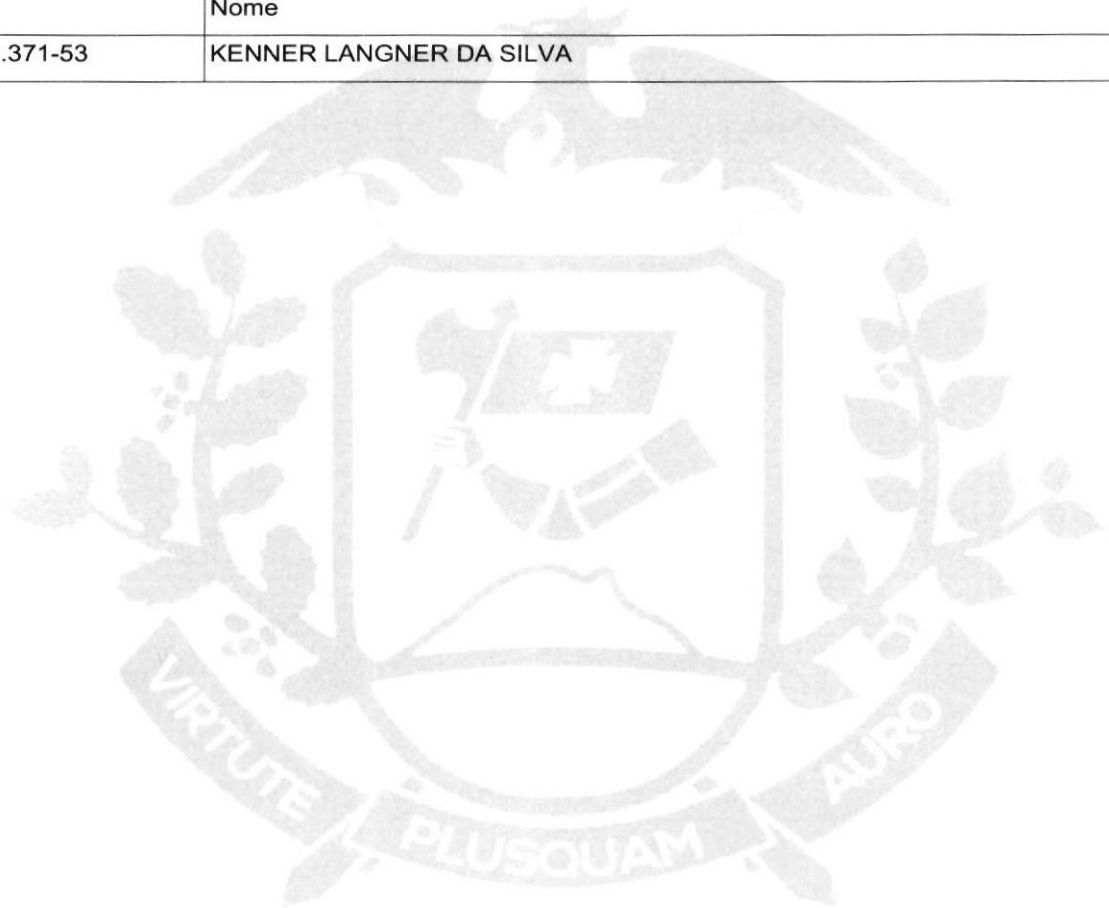
Registro Digital

000051

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 14 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCATÁRIO: VANILDO GERALDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de identidade sob nº 064.214.82 SSP/MT, Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 531.869.581-72, residente e domiciliado na Rua Pataxo Quadra 30 Casa 06 bairro: CPA 4, Cuiabá-MT, CEP: 78.058.112.

LOCATÁRIO: WELITON GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, cantor profissional, portador da Carteira de identidade sob nº 2400171 SSP/GO, Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 388.547.161-20, residente e domiciliado no Condomínio Chapada dos Bandeirantes, Av. Santo Antonio nº 348 bloco G, bairro: coxipo, Cuiabá-MT, CEP: 78.085-630.

As partes acima identificadas tem, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação Residencial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, prazo e forma de pagamento descrito no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - Locação de imóvel para fim residencial, denominado Condomínio Residencial Topazio, localizado na Rua J, apartamento nº 86, bloco 06, bairro: Terra Nova CEP 78.050-399, Cuiabá-MT, que por seu termo os recebe, e se comprometem a devolvê-los, no final da presente locação, nas mesmas condições em que se encontram.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª :O imóvel deve ser utilizado somente no prazo estabelecido neste contrato, destinando-se exclusivamente para fins residenciais, podendo ser ocupado apenas pelo LOCATÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 3ª : O LOCATÁRIO fica obrigado a respeitar as normas do PROPRIETÁRIO, podendo ser responsabilizado por eventuais danos, na vigência deste contrato FICANDO ESTABELECIDO QUE FICA PROIBIDO:

- 1- Transportar ou usar drogas ilícitas em qualquer área do Prédio;
- 2- Transitar na área comum do prédio sem camisas;
- 3- Deixar os Portões abertos;
- 4- Som alto(que incomode o vizinho) a qualquer horário do dia ou da noite;
- 5- Mudar a configuração ORIGINAL DO IMÓVEL;
- 6- Furar portas, revestimentos e janelas
- 7- Veículos e motos de terceiros na parte interna(estacionamento);
- 8- Jogar ou deixar objetos(lixo) no estacionamento e áreas coletivas
- 9-Fazer mudança nos finais de semana ou fora do horário comercial.

VANILDO
GERALDINO
DE
SOUZA:53186
958172
Assinado de forma digital por VANILDO GERALDINO DE SOUZA:53186958172
Dados: 2024.03.05 09:46:54 -04'00'

WELINTON
GOMES
FERREIRA:388
54716120
Assinado de forma digital por WELITON GOMES FERREIRA:38854716120
Dados: 2024.03.05 09:48:32 -04'00'

O DESCUMPRIMENTO DESTA CLAUSULA IMPLICA NA RESCISÃO IMEDIATA DESTE CONTRATO.

Cláusula 4ª: É obrigação do LOCATÁRIO , zelar pela conservação do imóvel, devendo entregá-lo nas perfeitas condições em que o recebeu sob pena de ter que reparar/indenizar.

DO IMPOSTO PREDIAL/SEGURO

Cláusula 5ª:– As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial Urbano-IPTU e seguro, proporcional do imóvel locado, ficarão por conta do LOCATARIO durante a vigência da locação.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª: O LOCATÁRIO fica comprometido a efetuar o pagamento no valor de **RS 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)** até o dia 05 de cada mês, em depósito em conta corrente. Caso o pagamento seja feito em atraso, isto é após o dia 05 de cada mês, será acrescido de juros de mora de 2% ao dia.

DO PRAZO

Cláusula 7ª : O prazo estabelecido para a presente locação é de 01 (um) ano, iniciando-se na data 04 de março de 2024 e com termino na data de 04 de Março de 2025, cessando nesta data, independentemente de avisos, notificações ou interpelações, conforme estabelecido nos art 1194 do Código Civil, podendo ser renovado por igual período, se de interesse e de comum acordo de ambas as partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª: A infração das obrigações consignadas na cláusulas previstas neste contrato, sem qualquer prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequentes despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

DA RENOVAÇÃO

Cláusula 9ª: Se o locatário não comunicar sua intenção em desocupar o imóvel até 15 dias do fim do prazo, a locação se renovará por mais um período de 01 (um) ano. Em havendo renovações sucessivas do contrato , fica acordado que o reajuste do aluguel será anual calculado mediante a aplicação do índice determinado pelo governo federal – IGPM, vigente na ocasião, e na hipótese de sua extinção outro que venha ser adotado para tal fim pelo Governo Federal.

§ 1º Nas renovações fica assegurado ao LOCATARIO a manutenção da cláusula da penalidade de inadimplência de que trata a cláusula 8ª deste contrato.

INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Clausula 10ª: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATARIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção sobre as mesmas.

WELINTON
GOMES
FERREIRA:38854
716120

Assinado de forma
digital por WELINTON
GOMES
FERREIRA:38854716120
Dados: 2024.03.05
09:48:18 -04'00'

VANILDO
GERALDINO DE
SOUZA:531869
58172

Assinado de forma
digital por VANILDO
GERALDINO DE
SOUZA:53186958172
Dados: 2024.03.05
09:47:07 -04'00'

DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

Cláusula 11ª: - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei numero 8245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

Cláusula 12ª: O LOCATÁRIO deve pagar a taxa de pintura, referente a pintura interna da unidade, uma única vez, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocasião de sua ocupação, o LOCATÁRIO fica desobrigado de providenciar a pintura interna da unidade locada na sua desocupação. A presente taxa é devida independentemente do prazo do contrato. Fica acordado que não haverá devolução de valores em caso de rescisão ou em qualquer outra hipótese.

DA VISTORIA DO IMÓVEL NA ENTRADA E SAÍDA

Cláusula 13ª: O LOCATARIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a :

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir o LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem previa obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR.
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento a mesma.
- d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.
- f) Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem.
- g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATARIO de quaisquer das clausulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto

ou reparo, ficara o mesmo LOCATARIO pagando o aluguel ate a entrega das chaves.

- h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandara fazer uma vistoria no imóvel locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATARIO.

CONDIÇÕES GERAIS

WELINTON
GOMES
FERREIRA:388547
16120

Assinado de forma digital
por WELINTON GOMES
FERREIRA:38854716120
Dados: 2024.03.05
09:48:04 -04'00'

VANILDO
GERALDINO
DE
SOUZA:531869
58172

Assinado de forma
digital por VANILDO
GERALDINO DE
SOUZA:53186958172
Dados: 2024.03.05
09:47:20 -04'00'

000055

Cláusula 14ª: – O Locador fica isento de qualquer RESPONSABILIDADE no caso de FURTO/ROUBO de veículo no estacionamento, cabendo exclusivamente ao LOCATÁRIO zelar pela guarda de seus bens e pertences, e adoção de medidas de segurança que lhes melhor convier.

Cláusula 15ª: O presente contrato passa a valer entre as partes a partir do pagamento e assinaturas do LOCADOR e LOCATARIO este com firma reconhecida em Cartório.

DO FORO

Cláusula 17ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Cuiabá(MT) , 05 de Março de 2024.

VANILDO GERALDINO DE
SOUZA:53186958172

Assinado de forma digital por
VANILDO GERALDINO DE
SOUZA:53186958172
Dados: 2024.03.05 09:47:36 -04'00'

VANILDO GERALDINO DE SOUZA

CPF: 531.869.581-72

LOCADOR

WELINTON GOMES FERREIRA:38854716
120

Assinado de forma digital por
WELINTON GOMES
FERREIRA:38854716120
Dados: 2024.03.05 09:47:50 -04'00'

WELITON GOMES FERREIRA

CPF: 388.547.161-20

LOCATARIO

000056

 ROTEIRO: 007 - 0005 - 082 - 2400
 MATRÍCULA: 4139813-2024-3-4
 DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

 Data de Apresentação: **19/03/2024**
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: **0004139813-2**

 Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL LIGAÇÃO: BIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP. Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

VANILDO GERALDINO DE SOUZA

RUA J, 6 - 0051304109011 AP 86 BL 06 ED TOPAZI - 78050399

 TERRA NOVA
 CUIABÁ I (AG: 5)

 CNPJ/CPF/RANI: 53X.XXX.XX1-72
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/4139813-2
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00002158205

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	09/02/2024	13/03/2024	33	12/04/2024


 NOTA FISCAL Nº: 010.486.989 - Série: 002
 DATA DE EMISSÃO: 15/03/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nfeconsulta>
 chave de acesso:
5124 0303 4673 2100 0199 6600 2010 4869 8920 7367 9980
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Março / 2024	16/04/2024	R\$ 705,46

A não incidência do ICMS conforme processo judicial Nº. 1018481-79.2021.8.11.000 contempla somente a geração de energia por fonte solar, não contemplando a energia gerada por demais fontes de geração. Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Ganha Tempo Ipiranga, Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-260. Telefone: (65) 3613-2100.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	959,00	1,132600	1.086,17	54,81	1.086,17	17	184,64	0,882910	PIS	901,52	1,0845	9,78
Energia Atv Injetada oUC 3/2024 mPT	KWH	486,00	0,882900	-429,09	0,00	0,00	17	0,00	0,882910	COFINS	901,52	4,9955	45,03
Energia Atv Injetada mUC 2/2024 mPT	KWH	27,00	0,882900	-23,83	0,00	0,00	17	0,00	0,882910	ICMS	1.086,17	17,00	184,64
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
Contrib de Ilum Pub				53,41	0,00	0,00	0	0,00					
JUROS DE MORA 01/2024				3,79	0,00	0,00		0,00					
MULTA 01/2024				13,39	0,00	0,00		0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2024				1,62	0,00	0,00		0,00					

Consumo kWh	Nº DIAS FAT
MAR/24	33
FEV/24	28
JAN/24	30
DEZ/23	33
NOV/23	30
OUT/23	28
SET/23	33
AGO/23	18
JUL/23	
JUN/23	
MAI/23	
ABR/23	
MAR/23	

TOTAL: 705,46 54,81 1.086,17 184,64

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00002158205	Energia ativa em kWh	Ponta	29844	30818	1	959

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização



COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!

 Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:



Quer mais facilidade ? Abra sua Conta Voltz - Energisa.

ATENÇÃO

UC de compensação de energia classificada como GD_I, conforme Lei 14.300/22
Saldo Acumulado: 0 A expirar no próximo ciclo: 0
- Perda do Ramal: 15 kWh
-- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br>
- Compartilhar alivia a dor. Ligue 188.
- Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

000057

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.
	7,00	0,00	0,00	0,00	MAR/24	959,00		
	4,00	0,00	0,00	0,00	FEV/24	729,00		
	5,00	0,00			JAN/24	591,00		
	13,00				DEZ/23	920,00		
					NOV/23	874,00		
					OUT/23	2,00		
					SET/23	4,00		
					AGO/23	13,00		
					JUL/23			
					JUN/23			
					MAI/23			
					ABR/23			
					MAR/23			

Conjunto: BARRO DURO
Referência: 01/2024
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
MAR/24	959,00											
FEV/24	729,00											
JAN/24	591,00											
DEZ/23	920,00											
NOV/23	874,00											
OUT/23	2,00											
SET/23	4,00											
AGO/23	13,00											
JUL/23												
JUN/23												
MAI/23												
ABR/23												
MAR/23												

PONTA INTERMEDIÁRIA FORA DE PONTA PONTA FORA DE PONTA RESERVADO TUSDG

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	133,10	18,87
Compra de energia	165,87	23,51
Serviço de transmissão	19,26	2,73
Encargos setoriais	75,57	10,71
Impostos diretos e encargos	311,86	44,18
Outros serviços	0,00	0,00
Total	705,46	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 01/2024): R\$ 191,23

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 09/02/2024				Leitura Atual: 13/03/2024				Dias: 33		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO				
KWH	Ponta	30.818,00	29.844,00	1,00				959,00	959,00				

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transfronteiras. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196

Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782

Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

AGÉR- MT: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

PROCDN | 151 (Rua Baltazar Navarro, 367, antigo SINE, Cuiabá - MT, CEP 78019-020, Telefone 65-9613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000058

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
CNPJ: 24.775.513/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:55 do dia 28/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2024.

Código de controle da certidão: **AF25.FC3D.CA2D.4FD1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000059



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.775.513/0001-32
Razão Social: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
Endereço: R TENENTE LIRA 570 / DOM AQUINO / CUIABA / MT / 78015-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2024 a 08/07/2024

Certificação Número: 2024060902016215560720

Informação obtida em 18/06/2024 17:17:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000060

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.775.513/0001-32
Certidão n°: 20236646/2024
Expedição: 25/03/2024, às 17:49:44
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.775.513/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

000061

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0049603620**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/05/2024** Hora da emissão: **09:37:16**

Nome/denominação do sujeito passivo: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**
CNPJ: **24.775.513/0001-32**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **18/07/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2L7A9BL2272LT2AM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

000062

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 743811/2024	1568429	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 734995222	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 420843		
 2503202424775513000132001005657438112286630241568429			
NOME REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA			
CPF/CNPJ 24.775.513/0001-32	RG/INSCR. ESTADUAL 140457623		
ENDEREÇO Rua TENENTE LIRA, 570 - DOM AQUINO - CUIABA/MT			
BAIRRO DOM AQUINO	FINALIDADE		

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 25 de março de 2024


Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 23 de Junho de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

000063



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 14952738**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **10 ANOS**, nos processos **ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, NADA CONSTA**, até a data de 03/06/2024, em **DESFAVOR** de:

**REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
CNPJ 24.775.513/0001-32**

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



000064

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2024 17:26:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**
CNPJ: **24.775.513/0001-32**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000065

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**

CPF/CNPJ: **24.775.513/0001-32**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:47:29 do dia 19/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4F85190624114729

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

000066

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 11658

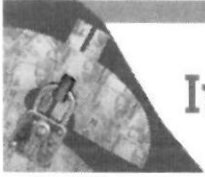
Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 24.775.513/0001-32, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 04/07/2024

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 4ef02d4d-35de-43e0-b1cd-2c4d7c26b59d, ou escaneie o QR CODE ao



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000067

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/06/2024 às 11:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.775.513/0001-32.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6672.EFEC.96AD.5556 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


**Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a
Administração Pública do TCE-MT**

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 19/06/2024 10:52

Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

19/06/24, 10:51

jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>
26223833000105	RAFAEL FABRI DOS SANTOS	MT	29/05/2024	29/11/2024	6 MES(ES)	<u>326/2024</u>
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

000069

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**

CPF/CNPJ: **24.775.513/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:48:31 do dia 19/06/2024 , com validade até o dia 19/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tngUSsCbNyzBr6EEcMIW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 16339 / 2024

ENTIDADE REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
CNPJ 24.775.513/0001-32
RESPONSÁVEL REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
CPF 412.002.761-91

000070

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

EMITIDA EM: 11/06/2024

VÁLIDA ATÉ: 11/07/2024

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/4

000071

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



230082106720982024130432096

CM

149791

CNPJ/CPF

24.775.513/0001-32

Identificador

502541

Razão Social

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

Nome Fantasia

M G REPRESENTACOES E COMERCIO

Atividade Principal

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Atividade Secundária

- 4623106 - Comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 4661300 - Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4683400 - Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo
- 4732600 - Comercio varejista de lubrificantes
- 4742300 - Comercio varejista de materiais elétricos
- 4744001 - Comercio varejista de ferragens e ferramentas
- 4789008 - Comercio varejista de artigos fotograficos e para filmagem
- 5223100 - Estacionamento de veículos
- 5911102 - Produção de filmes para publicidade

Localização

Rua Tenente Lira, 570 - Bairro: Dom Aquino - CEP: 78015280 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

11/05/2016

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

25/05/2016

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

09/04/2024

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.43.036.0050.011

Inscr. Estadual

140457623

Registro Junta Comercial/MT

51801423084

Ressalva

Aprovado para ENDEREÇO FISCAL.

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento
SECRETÁRIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

09 de Abril de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 2/4

000072

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



230082106720982024130432096

CM

149791

CNPJ/CPF

24.775.513/0001-32

Identificador

502541

Razão Social

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

Nome Fantasia

M G REPRESENTACOES E COMERCIO

Atividade Principal

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Atividade Secundária

7319003 - Marketing direto
 7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
 7420004 - Filmagem de festas e eventos
 7490105 - Agenciamento de Profissionais para atividades esportivas culturais e artísticas
 7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 7729202 - Aluguel de moveis utensilios e aparelhos de uso domesticos e pessoal instrumentos musicais
 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
 7739099 - Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador
 8011101 - Atividades de vigilância e segurança privada

Localização

Rua Tenente Lira, 570 - Bairro: Dom Aquino - CEP: 78015280 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

11/05/2016

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

25/05/2016

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

09/04/2024

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.43.036.0050.011

Inscr. Estadual

140457623

Registro Junta Comercial/MT

51801423084

Ressalva

Aprovado para ENDEREÇO FISCAL.

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
 DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento
 SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
 GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

09 de Abril de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

000073

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



230082106720982024130432096

CM

149791

CNPJ/CPF

24.775.513/0001-32

Identificador

502541

Razão Social

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

Nome Fantasia

M G REPRESENTACOES E COMERCIO

Atividade Principal

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Atividade Secundária

9001902 - Produção Musical
 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação
 4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 7420001 - Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarina
 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música
 7112000 - Serviços de engenharia
 7119703 - Serviços de desenho técnicos relacionados a arquitetura e engenharia

Localização

Rua Tenente Lira, 570 - Bairro: Dom Aquino - CEP: 78015280 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

11/05/2016

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

25/05/2016

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

09/04/2024

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.43.036.0050.011

Inscr. Estadual

140457623

Registro Junta Comercial/MT

51801423084

Ressalva

Aprovado para ENDEREÇO FISCAL.

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
 DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento
 SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
 GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

09 de Abril de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

000074

Código de Certificação



230082106720982024130432096

CM

149791

CNPJ/CPF

24.775.513/0001-32

Identificador

502541

Razão Social

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

Nome Fantasia

M G REPRESENTACOES E COMERCIO

Atividade Principal

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Atividade Secundária

7119704 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

7119799 - Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Localização

Rua Tenente Lira, 570 - Bairro: Dom Aquino - CEP: 78015280 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

11/05/2016

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

25/05/2016

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

09/04/2024

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.43.036.0050.011

Inscr. Estadual

140457623

Registro Junta Comercial/MT

51801423084

Ressalva

Aprovado para ENDEREÇO FISCAL.

MANDEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento
SECRETÁRIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

09 de Abril de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000075

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.775.513/0001-32, com sede à Rua Tenente Lira, nº 570 Dom Aquino, Cuiabá - MT, CEP 78.015-280, neste ato representado por **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA** brasileiro, portador da CI/RG nº 05xxxx44 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 412XXXXX91, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II, nos termos do Processo Licitatório nº 65/2024, Inexigibilidade 15/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação de serviço de Show Artístico com a dupla Alecir e Alessandro, no dia 28/06/2024, evento “Arraia da Tradição”, festa junina tradicional no Município em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de show artístico no dia 28/06/2024, para o evento “Arraia da Tradição”, festa junina tradicional.
- 2.2** O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência.
- 2.3** O evento será realizado ao lado da feira municipal, a apresentação terá duração de no mínimo 1 hora e 30 minutos (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000076

2.3 O prazo de vigência da contratação será **até 28/06/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.3 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

2.4 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 65/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento em uma (1) única parcela conforme termo de referência.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do serviço deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), com pagamentos realizados em 01 (uma) única parcela, conforme contrato.

5. O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, sendo 100% do valor de **R\$ 50.000,00** após o evento, conforme contrato, no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, conforme dados abaixo:

Banco Bradesco

Ag: 2117

C/C: 60.894-7

Favorecido: Revanildo Divino Souza Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000077

5.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.5 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.7 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 585/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.9 A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.10 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência deste contrato **09(nove) dias**, contando-se a partir do início do processo, ou seja, de **19 de junho 2024 a 28 de junho 2024**.

6.2 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o serviço pactuado.

7.1.3 Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.1.4 Estando o serviço de acordo com o contratado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.



7.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, o não recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Fornecer os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.3 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

7.2.4 A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.2.5 Cumprir a carga horária total do contrato que será de no mínimo 2 horas. Conforme a programação da proposta.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000080

7.2.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000081

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000082

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000083

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000085

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000086

vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000087

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 19 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000088

REIVALDO DIVINO SOUZA SILVA

CNPJ/MF: 24.775.513/0001-32

Por **REIVALDO DIVINO SOUZA SILVA**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.

CAMPOS DE JÚLIO



Processo Licitatório nº 65/2024

Inexigibilidade de licitação nº 15/2024

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de Show artístico.

O processo foi instruído de acordo com o art. 74,II da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) Solicitação de contratação; 2) Termo de Referência; 3) Justificativa da escolha do contratado (show artístico); 4) Estimativa de despesa 5) Carta de Exclusividade; 6) Atestado de capacidade Técnica 7) parecer contábil 8) Documentos de habilitação 9) certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Contratado: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA - CNPJ nº 24.775.513/0001-32.

Valor global estimado: R\$ 50.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior autorização do prefeito municipal para a contratação.

Campos de Júlio - MT, 19 de junho de 2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

NADIA T. NEJEM
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000090

PARECER JURÍDICO Nº.111/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A DUPLA ALECIR E ALESSANDRO, NAS FESTIVIDADES JUNINAS, DENOMINADO ARRAIÁ DA TRADIÇÃO
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:19/6/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 20/6/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de apresentação artística com a dupla ALECIR e ALESSANDRO, nas festividades juninas, evento denominado Arraiá da Tradição, com **recursos provenientes do Governo do Estado, através do Convênio nº. 554/2024 e contrapartida do município.**

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de 1 a 89 e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53,§4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000091

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX– apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000092

*Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados,



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000093

partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls. 33/36** a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000094

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de artistas



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000095

consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, cujo requisito restou ilustrado no subitem 4.3 do Termo de Referência -TR de fl. 5, bem como dos documentos fiscais de fls. 23/24 e divulgações às fls. 25/30.

Soma-se aos precedentes argumentos que os elementos probatórios carreados aos autos revelam que a pretendida contratação será realizada **diretamente, ou seja, sem intervenção de empresário exclusivo**, na forma do §2º do citado dispositivo, conforme se depreende da cláusula primeira do contrato de fl. 18, firmado com a representante legal da empresa.

Do mesmo modo, em relação à **REGULARIDADE FISCAL (fls. 58/70)** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000096

rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)*

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000097

fls. 4/10 a teor do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Agregado a isso, releva destacar do documento de **fl. 31** que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Digno de nota outrossim que o documento fiscal acostado à **fls.23/24**, a título de pesquisa referencial de preço relativo aos serviços objeto da contratação direta, excludente do certame licitatório, demonstra a compatibilidade do valor estimado para contratação, anexado à **fls. 1-1/15**, com a especificação individualizada de todos os componentes que compõe o valor.

No procedimento de tela consigna-se, em arremate, a presença dos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, pertinente ao atendimento ao inciso VIII da referida norma, através da autorização de **fl. 32**, firmada pela autoridade competente.

Assim, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000098

técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência, esteada no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela legalidade da contratação direta, mediante a hipótese excepcional de inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a apresentação artística (Show), reiterando seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 20 de junho de 2024.

VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771
15

Assinado de forma digital por
VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2024.06.20 14:08:05
-04'00'

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0015/2024

000099

Processo Licitatório: 000065/24

Data do Processo: 19/06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 000065/24
- b) Licitação Nº: 015/2024
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 21/06/2024
- e) Objeto da Licitação: Contratação de Show artístico da dupla Alecir e Alessandro, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convênio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	UN Vencedor	1	50.000,00	50.000,00
Total Geral					50.000,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	50.000,00	50.000,00
Total do Proponente						50.000,00

TOTAL GERAL: 50.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
585	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	50.000,00	104.383,00	20.983,00

Campos de Júlio, Em 21/06/2024.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620557
8034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.06.21 15:55:07 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0015/2024

000100

Processo Licitatório: 000065/24

Data do Processo: 19/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo N°. 000065/24

Licitação N°. 0015/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 21/06/2024

Objeto da Licitação: Contratação de Show artístico da dupla Alecir e Alessandro, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio n° 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Código	9350 REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA CNPJ: 24.775.513/0001-32 R TENENTE LIRA, 570 ***** - DOM AQUINO, CUIABA - MT, CEP: 78015-280 Telefone: (65) 9976-7154	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092	Descrição do Produto/Serviço CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL Total do Proponente	UN	1	50.000,00	50.000,00

TOTAL GERAL: 50.000,00

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA. Perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Campos de Júlio, Em 21/06/2024

IRINEU MARCOS Assinado de forma digital
por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4 PARMEGGIANI:46205578034
6205578034 Dados: 2024.06.21 15:55:24
-04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000101

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 65/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, o Show artístico da dupla Alecir e Alessandro, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convênio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Contratado: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

CNPJ 24.775.513/0001-32

Valor global estimado: R\$ 50.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 21 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034

Assinado de forma digital
por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.06.21 15:55:41
-04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de Show artístico da dupla Alecir e Alessandro, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**

CNPJ nº 24.775.513/0001-32

Valor global estimado: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 65/2024.

Campos de Júlio - MT, 21 de junho de 2024.


NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

Valor global estimado: R\$ 17.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III,"f".

Vinculação: Processo Licitatório nº 61/2024.

Campos de Júlio - MT, 20 de junho de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de Show artístico da dupla Alecir e Alessandro, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**

CNPJ nº 24.775.513/0001-32

Valor global estimado: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 65/2024.

Campos de Júlio - MT, 21 de junho de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, Show artístico da Banda Tome Ai, para realização do evento "Arraia da Tradição" nos dias 28 e 29/06/2024, festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: **SUCCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ 44.193.065/0001-76

Valor global estimado: R\$ 70.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 69/2024.

Campos de Júlio - MT, 21 de junho de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de Show artístico da dupla Bruno e Rafa, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: **B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ nº 47.947.136/0001-77

Valor global estimado: R\$ 80.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 68/2024.

Campos de Júlio - MT, 21 de junho de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico com o cantor Hugo D'Luca, para atender as atividades da Festa Junina "Arraia da Tradição", no dia 29/06/2024, em atendimento ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**

CNPJ 24.775.513/0001-32

Valor global estimado: R\$ 11.800,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 66/2024.

Campos de Júlio - MT, 20 de junho de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação